



**PROJETO DE LEI Nº. 021, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo a realizar Cooperação Técnica e Financeira com a Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins (FMT), CNPJ nº 25.064.452/0001-68, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar em cooperação técnica financeira o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) à FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO TOCANTINS (FMT), CNPJ nº 25.064.452/0001-68, para a realização do Festival de Motocross Estilo Livre nos dias 30 e 31 de julho de 2022 em Lagoa da Confusão – TO.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,** Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2022.

  
**Pref. Thiago Soares Carlos**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO


Em 14/06/2022  
(80) 2ª votação

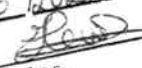
  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 14/06/2022  
(80) 2ª votação

  
Assinatura

**RECEBEMOS**  
Em 09/06/2022 às 17:07  
  
Ass.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI Nº. : 021 de 09/06/2022  
AUTOR : Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO  
ASSUNTO : Poder executivo  
Aprova o Poder Executivo a realizar  
cooperação técnica e financeira com a  
federação de motociclismo do Estado do  
Tocantins (FMT), CNPJ nº 25.064.452/0001-68, e  
dá outras providências.

APROVADO  
Em 14/06/2022  
(8/0) 2ª votação  
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 021 de 09/06/2022, de autoria do poder executivo que autoriza a realizar cooperação técnica e financeira com a federação de motociclismo do Estado do Tocantins (FMT), CNPJ nº 25.064.452/0001-68, e dá outras providências.

É o que se tinha a relatar.

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 14/06/2022  
(8/0) 2ª votação

Assinatura

## II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar cooperação técnica e financeira com a federação de motociclismo do Estado do Tocantins (FMT), CNPJ nº 25.064.452/0001-68, e dá outras providências.

### III II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –  
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram legislar sobre o objeto do presente projeto de lei aqui posto em apreciação.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

**POSTO ISTO**, verifica-se que o **Projeto de Lei n.º. 021, de 09/06/2022** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

**III - DO VOTO**

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa n.º 1.770 – Centro –  
CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do Projeto de Lei nº. 021, de 09/06/2022, de autoria do Poder Executivo, e no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO DO PROJETO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

**SALA DAS COMISSÕES** desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2022.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

  
Ver. Alan Coelho dos Santos

Relator

  
Napoleão Dionísio da Costa

Secretário

  
Ver. Nelvi Teixeira Carlos

Presidente

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 14/06/2022  
8.01.2ª votação

  
Assinatura

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

  
Ver. Welice Cardoso da Costa

Relator

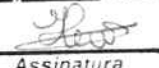
  
Ver. Denífo Pereira de Carvalho

Secretário

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 14/06/2022  
8.01.2ª votação

  
Assinatura

  
Ver. Davi Dias Reis

Presidente

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e  
Assistência Social

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –  
CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



*Ver. Nelvi Teixeira Carlos*  
Ver. Nelvi Teixeira Carlos

Relator

*Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues*  
Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues

Secretária

*Ver. Alan Coelho dos Santos*  
Ver. Alan Coelho dos Santos

Presidente